



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 165/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 773009**, para a **aquisição de placa vibratória para realização de serviços de compactação de solos e reparos no pavimento asfáltico, para atender os serviços de Zeladoria Pública pelas Subprefeituras e Seinfra**. Aos 29 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 20 de agosto de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 26 de agosto de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – FORTEMAC MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 3.645,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 23 de agosto de 2019, documento SEI nº 4451655, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4451662, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4451668, em relação a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exigida no subitem 9.2 alínea "b" a empresa apresentou a certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo. Considerando que, conforme Portaria CAT-20, de 01/04/98, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para efeitos de licitação, somente será considerado o débito inscrito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo. Portanto, a certidão apresentada, não atende a finalidade para qual foi exigido. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 4455329. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constatado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2019, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2019, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4455417** e o código CRC **932A675C**.

19.0.080477-5

4455417v4

4455417v4